

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL LIDO

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Em 09/06/04

RIVALHO

REC 47/2004

Assessoria do Plenário

RECURSO Nº

(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO e outros)

Do Protocolo Legislativo para encaminhamento à Assembleia do Plenário, em seguida.

09/06/04

Paulo Roberto Guimarães de Azevedo
Chefe da Assessoria do Plenário

Contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que rejeitou o Projeto de Lei nº 844, de 2003.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

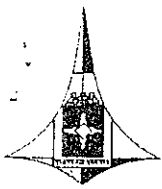
Nos termos do § 1º do art. 63, combinado com o art. 152, III, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, apresentamos ao Plenário desta Casa o presente RECURSO, contra a decisão da Comissão de Constituição e Justiça que votou pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 844/03, que “assegura a gratuidade na emissão da carteira de identidade àqueles que, em decorrência de haverem se alfabetizado, solicitarem a segunda via”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente recurso, objetiva ver modificada a decisão da Comissão de Constituição e Justiça que votou pela inadmissibilidade da proposição em referência, durante a 12ª reunião ordinária daquela Comissão, realizada no dia 24 de maio do corrente.

O Projeto de Lei nº 844/03 tem por finalidade garantir a emissão gratuita da carteira de identidade às pessoas que, em virtude haverem se alfabetizado, solicitarem uma segunda via.

Esta proposta encontra-se revestida de um grande apelo social, uma vez que estabelece, como forma de prêmio aos analfabetos, a emissão de uma segunda via da carteira de identidade sem a inscrição “não-alfabetizado”, que servirá como incentivo à alfabetização de jovens e adultos no Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

No que se refere ao mérito, este projeto já havia sido aprovado pela Comissão de Segurança. Na Comissão de Constituição e Justiça, o relator, Deputado Chico Leite, havia proferido parecer favorável à proposição, onde ressaltava: **“Desse modo, verifica-se não haver óbice de estatura constitucional, jurídica ou legal que interfira na tramitação do Projeto, estando em perfeita consonância com o Ordenamento Jurídico, o que pressupõe a sua admissibilidade. A mesma trilha segue o Projeto no aspecto regimental. O Projeto encontra-se, ainda, devidamente articulado e dentro dos ditames da boa técnica legislativa e redacional (...)”**. (negritamos)

Por todo exposto, propomos o presente recurso a fim de que o Plenário reforme a decisão da CCJ, que rejeitou o referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2004.

Dep. AUGUSTO CARVALHO
PPS

Dep. CHICO LEITE
Sem Partido

Dep. PENIEL PACHECO
PSB